



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 1

Pregão Eletrônico nº (90.014/2024) 14/2024 – Processo Administrativo nº 6014/2023

Objeto: Aquisição pontual de materiais de expediente e de consumo destinados ao Laboratório do Coren-SP Educação

Assunto: Pedido de impugnação feito pela empresa **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 44.119.251/0001-65**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 90.014/2024 – UASG 389343.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados até 3 dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão pública, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 10.1 do Edital. Assim, tendo sido enviada em 23/09/2024, às 14:03 por comunicação eletrônica (e-mail oficial), e a data da sessão agendada para 27/09/2024, constata-se a tempestividade do pedido, sendo aceito seu recebimento.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante alega as seguintes questões:

1. Há incompatibilidade do prazo de entrega exigido em Edital com os prazos praticados no mercado, violando-se assim os princípios da isonomia e competitividade;
2. Os itens indicados em Termo de Referência deverão ser fabricados conforme medidas solicitadas, não se tratando de itens disponíveis em prateleira, ocasionando período adicional para fabricação e transporte, que variam de acordo com o local de sede da licitante;
3. Foram realizadas consultas a diversos fornecedores dos equipamentos almejados, não encontrando quem atendesse ao prazo solicitado em Edital;
4. O estabelecimento de prazo ínfimo caracteriza o direcionamento do certame à fornecedores ou fabricantes diretos dos equipamentos, que serão os únicos possuidores de materiais à pronta entrega.

III. DOS REQUERIMENTOS DA IMPUGNANTE

A Impugnante requer:

1. Reformulação do termo de referência, alterando-se o prazo de 05 dias para no mínimo 30 dias;
2. A republicação do Edital e reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02.

IV. DA ANÁLISE DO PEDIDO E DECISÃO DA PREGOEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Em análise das alegações trazidas pela IMPUGNANTE, esta Pregoeira responsável pela demanda encaminhou as razões à Equipe de Planejamento da Contratação - EPC para manifestação acerca dos pontos elencados, tendo recebido a seguinte resposta:

“Considerando o inc. X do art. 6º da Lei 14.133, a entrega imediata pode se dar até 30 dias corridos da ordem de fornecimento. Dessa forma, entendemos que o prazo pode ser estendido para que haja uma manutenção justa da competitividade. Assim, prevendo uma dilação do prazo de entrega, que é de 5 (cinco) dias úteis atualmente, e considerando:

- (i) que a modificação do prazo de entrega poderia prejudicar as licitantes que já cadastraram sua proposta;
- (ii) que é dever da Administração Pública aplicar o princípio da autotutela; e
- (iii) que o Art. 55. § 1º da Lei 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital que comprometam a formulação das propostas sejam realizadas através de republicação do edital com novos prazos;

Entendo que seja mais adequado suspender o pregão para que haja a republicação do edital com o TR corrigido, sendo divulgado em breve nos mesmos meios de publicação utilizados anteriormente.”

Assim, considerando o exposto supra, e com fundamento nos princípios da igualdade, razoabilidade e competitividade, ratifico o entendimento da EPC pela alteração do prazo de entrega e republicação do Edital.

Por conseguinte, **DECIDO** pelo **ATENDIMENTO** ao presente pedido de impugnação.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

LAIS SERAFIM DE FREITAS

Pregoeira

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-14-2024-90014-2024-itens-de-laboratorio/> e no portal: www.gov.br/compras/